



ESTADO DE SANTA CATARINA  
 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS  
 CONTRATO FMDR 10/2021  
 PREGÃO PRESENCIAL Nº FMDR 10/2020

**REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE 900 HORAS DE ESCAVADEIRA HIDRAULICA, DESTINADAS AOS PROGRAMAS PORTEIRA ADENTRO, INCENTIVO A PECUÁRIA E INCENTIVO A PISCICULTURA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS.**

No dia 21/09/2021, de um lado o **MUNICÍPIO DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 83.102.384/0001-80, com sede à Rua Felipe Schmidt, nº 10 - Centro, nesta cidade de CANOINHAS - SC, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **Gilberto dos Passos**, Brasileiro, Solteiro, Radialista, residente e domiciliado, Rua Francisco de Paula Pereira, 1605, Centro, nesta cidade de Canoinhas - SC, portador do CPF nº 003.649.429-16 e RG nº 3.114.763 SSP/SC, no final assinado e no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **CRISTAL TERRAPLANAGEM PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 35.185.797/0001-23, estabelecida na Rua Luiz Davet, nº1690, Bairro Nova Brasilia, cidade de Major Vieira/SC, neste ato representada por seu Administrador Sr. **Fernando Simão Maron**, portador do CPF nº 067.759.769-00, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato.

1- O presente contrato o qual rege-se pelo fundamento legal preconizado pela Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais normas jurídicas aplicáveis à espécie, e demais documentos que integram o processo, têm entre si como justo e contratado as seguintes cláusulas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA (OBJETO)**

- 1 - O objeto deste contrato é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE 900 HORAS DE ESCAVADEIRA HIDRAULICA, DESTINADAS AOS PROGRAMAS PORTEIRA ADENTRO, INCENTIVO A PECUÁRIA E INCENTIVO A PISCICULTURA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS.**
- 2 - Os serviços licitados deverão ser executados pela contratada, conforme descrito no **anexo I**, do edital de licitação.

**CLÁUSULA SEGUNDA (VALOR E PAGAMENTO)**

O valor deste contrato é de **R\$ 211.500,00 (duzentos e onze mil e quinhentos reais)**, conforme memorando nº 19.964/2021, enviado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural sendo:

Item	Objeto	Destino	Qtde	Med.	Preço Unit	Valor
1	Serviço de Escavadeira Hidráulica	Programa Porteira Adentro	600	Hora	235,00	141.000,00
1	Serviço de Escavadeira Hidráulica	Programa Incentivo à Pecuária	150	Hora	235,00	35.250,00
1	Serviço de Escavadeira Hidráulica	Programa Incentivo à Piscicultura	150	Hora	235,00	35.250,00
						<b>211.500,00</b>

- 1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal, que deverá emitida após a execução dos serviços.
- 2 - Na emissão da nota fiscal deverá ser informado o número do empenho correspondente.
- 3 - Os pagamentos ficarão condicionados, também, à apresentação, pela contratada, da prova de estar em dia com os encargos de ordem social, trabalhista e previdenciário, relativos ao seu pessoal que prestar os serviços objeto deste certame, nominalmente discriminados, bem como à comprovação do recolhimento das contribuições sociais e obrigações tributárias decorrentes dos serviços prestados exclusivamente à Prefeitura do Município de Canoinhas, relativas ao mês imediatamente anterior ao cobrado pela prestação de serviços.
- 4 - Juntamente com a fatura emitida para pagamento, a contratada deverá obrigatoriamente comprovar o recolhimento dos encargos previdenciários resultantes da execução dos serviços, de forma que venha a ser elidida a responsabilidade solidária da Administração Pública, considerando o que dispõe o § 2º, do Artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com alterações subsequentes, apresentando a seguinte documentação:

ANTONIO AUGUSTO MARTINS WEINFURTER, Sr. DAFICI DE MOYNA BUENOS AIRES, ARGENTINA, CPF nº 067.759.769-00, RG nº 3.114.763 SSP/SC, no final assinado e no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente CONTRATADA, pactuam o presente contrato.







- 3 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da Administração ou do servidor designado para a fiscalização;
- 4 - À Administração não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados.
- 5 - Ao preposto da empresa vencedora competirá, entre outras atribuições:
  - 5.1 - representar os interesses da empresa perante a Administração;
  - 5.2 - realizar os procedimentos administrativos junto a Administração;
  - 5.3 - manter a Administração informada sobre o andamento e a qualidade dos produtos fornecidos;
  - 5.4 - comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com esclarecimentos julgados necessários.

### CLAUSULA SÉTIMA (DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL)

Constituem motivos para rescisão do contrato:

- 1 - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 2 - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 3 - a lentidão no cumprimento do contrato, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da prestação do serviço no prazo estipulado;
- 4 - o atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- 5 - a paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- 6 - a subcontratação total ou parcial do objeto, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e autorização do CONTRATANTE;
- 7 - o desatendimento das determinações regulares da Fiscalização, assim como a de seus superiores;
- 8 - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- 9 - a decretação de falência;
- 10 - a dissolução da CONTRATADA;
- 11 - a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste contrato;
- 12 - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;
- 13 - a supressão, por parte da CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite de 25% (vinte e cinco por cento), excetuando os casos em que a CONTRATADA formalizar interesse em continuar prestando os serviços;
- 14 - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 15 - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes do fornecimento efetuado, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA, nesse caso, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 16 - a não liberação por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para a prestação dos serviços;
- 17 - a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

### CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1 - Manter todas as condições de habilitação e qualificação durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas para realização dos serviços exigidas na licitação;
- 2 - A CONTRATADA **terá o prazo de 300 dias corridos para executar os serviços**, contados a partir da assinatura do contrato.
- 3 - A CONTRATADA poderá executar serviços nos finais de semana para adiantamento dos trabalhos em virtude de ocorrência de chuvas.
- 4 - **A CONTRATADA não poderá terceirizar parte, ou todos os serviços objeto desta licitação;**
- 5 - Todo o pessoal contratado para a execução dos serviços, objeto deste contrato, deverão ser **registrados em carteira**, pelo regime CLT, em nome da Contratada;

Assinado por: ANTONIO AUGUSTO MARTINS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 6627-EF92-AA0E-8B6C



- 6 - A CONTRATADA deverá apresentar as horas trabalhadas, por tipo de máquina, que deverão ser entregues semanalmente, de preferência, às sextas-feiras, à tarde, juntamente com uma via do recibo de prestação de serviço (uma via fica com o produtor) assinado pelo beneficiário e pelo fiscal do contrato conforme art. 67 lei 8666.
- 7 - Executar os serviços com eficiência e presteza, de acordo com os prazos estabelecidos pelo Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural;
  - 7.1 Se houver comprovado motivo de mau tempo que impeça a realização dos serviços, o prazo do item acima poderá ser prorrogado;
  - 7.2 Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita às multas estabelecidas no Edital;
- 8 - Obedecer sempre às orientações do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural e atender sempre, com precisão, a solicitação do proprietário rural, quanto à definição do local e demais especificidades do serviço por este, contratado;
- 9 - Corrigir e/ou refazer, por conta da CONTRATADA, sem contagem de tempo, os serviços não aprovados pelo proprietário rural e, ou pela fiscalização do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural;
- 10 - O Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, fornecedores ou quaisquer outros;
  - 10.1 - A CONTRATADA deverá saldar, nas datas e prazos contratados, os compromissos onerosos que realizar junto a empresas fornecedoras de combustível, peças, manutenção de máquinas, alimentação, moradia e transporte do seu pessoal ou outros, para evitar que estas, venham a se manifestar, verbalmente, diretamente ou judicialmente contra a contratada e a Prefeitura;
- 11 - Propiciar o acesso da fiscalização do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural aos locais onde serão realizados os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas;
- 12 - A atuação da comissão fiscalizadora do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados;
- 13 - Recuperar áreas não incluídas no seu trabalho e deixá-las em seu estado original, caso venha, com o resultado de suas operações, a danificá-las;
- 14 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 15 - Visando à administração dos serviços, manter 01 (um) gerente ou encarregado geral, em período integral, com poderes para agilizar soluções aos problemas que acaso surgirem, sempre em comum acordo com o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural;
- 16 - Fornecer aos seus funcionários, equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva, adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes;
- 17 - Assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultante da execução dos serviços decorrentes desta licitação;
- 18 - Custear as despesas com salários, encargos, seguro, transporte, alojamento, alimentação do pessoal, impostos e outras, que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei, durante a execução dos serviços;
- 19 - Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por qualquer prejuízo que estes possam causar à Administração ou a terceiros, durante o atendimento ao objeto;
- 20 - A CONTRATADA deverá manter livro **DIÁRIO DE OCORRÊNCIAS, (o qual será vistoriado pelo gestor do contrato para poder ser liberado o pagamento mensal)**, por tipo de máquina, para as suas anotações e andamento dos serviços, tais como, comunidade, proprietário, mencionar o serviço, horas realizadas, descrição dos problemas detectados, se houve interrupção, e outras que se fizerem necessárias, à disposição da CONTRATANTE;
- 21 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor inicialmente contratado, atualizado, nos termos do Parágrafo Primeiro, alínea "d", do Inciso II, do Artigo 65, da Lei 8.666/93 e Alterações Complementares;
- 22 - A CONTRATADA deverá comprovar o pagamento dos tributos e verbas trabalhistas na ocasião do pagamento da fatura mensal;
- 23 - A CONTRATADA deverá substituir imediatamente, o operador nos casos de falta ao serviço;
- 24 - A CONTRATADA deverá colocar em ambos os lados de cada máquina, 01 adesivo com a seguinte mensagem **"A Serviço da Prefeitura Municipal de Canoinhas, Programa Porteira Adentro, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural"**, isso, após vistoriadas e liberadas pelo mecânico desta Prefeitura a comissão de vistoria.
- 25 - No caso de substituição de qualquer máquina a serviço do Fundo, a mesma deverá possuir as características definidas no Edital e passar pela vistoria.
- 26 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, efetivar os pagamentos e os ônus relativos a taxas, tributos, contribuições sociais, indenização trabalhista, vale-refeição e outros encargos previstos em lei, tendo em vista que **os empregados da empresa não terão nenhum vínculo com a CONTRATANTE.**

Assinado por: ANTONIO AUGUSTO BARTINSKI JUNIOR, Diretor de Administração, em 16/08/2017. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 6627-EF92-AA0E-8B6C



27 - **Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados aos pagamentos das faturas pela CONTRATANTE;**

28 - O atraso no pagamento de fatura por parte da CONTRATANTE, decorrente de circunstâncias diversas, **não exige a CONTRATADA** de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares;

29 - Obrigar-se a **manter rigorosamente em dia o pagamento das obrigações trabalhistas**, devidas aos seus funcionários;

30 - Orientar os funcionários para que se comportem sempre de forma cordial, e se apresentem sempre dentro dos padrões de apresentação e higiene compatíveis com o local de prestação dos serviços.

31 - A CONTRATADA deverá assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais e trabalhistas e previdenciárias, bem como às que dizem respeito às normas de segurança do trabalho, previstas na legislação específica, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com alterações subsequentes.

32 - A CONTRATADA deverá providenciar, sob as penas cabíveis, o uso de equipamentos de segurança obrigatório, de acordo com as normas legais pertinentes, o qual deverá ser rigorosamente observado na execução dos serviços objeto do contrato.

33 - Durante a execução dos Trabalhos, a CONTRATADA deverá, quando for o caso, apresentar ao Departamento competente de Segurança do Trabalho, os seguintes documentos:

33.1 - Em caso de acidente de trabalho, a CONTRATADA deverá apresentar ao Departamento competente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência, cópia da CAT – Comunicação de Acidente de Trabalho, providências tomadas, relatório do acidente efetuado pelo SESMT (serviço especializado em medicina e segurança do trabalho)(se houver), investigação do acidente pela CIPA;

33.2 - No caso de acidente fatal a CONTRATADA deverá informar imediatamente a ocorrência ao Departamento competente de Segurança do Trabalho e deverá providenciar a emissão da CAT

34 - Caberá ainda a contratada dispor aos funcionários água potável e em casos de trabalho a céu aberto conforme NR-24, deverá fornecer protetores solares aos mesmos. Deverá dispor banheiros conforme NR-24.

#### **CLAUSULA NONA - CABE AINDA, À CONTRATADA, ASSUMIR A RESPONSABILIDADE POR:**

1 - Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

2 - Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que ocorrido em dependência da CONTRATANTE;

3 - Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

4 - Encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.

5 - Apresentar, **no primeiro mês da prestação dos serviços**, e sempre que solicitado pela CONTRATANTE, **exames médicos admissionais** dos empregados da contratada que prestam os serviços;

#### **CLAUSULA DECIMA - (DAS PENALIDADES E MULTAS)**

1 - A Contratada que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Canoinhas e será descredenciado do sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;

2 - Com fundamento nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, a empresa vencedora ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

2.1 - advertência;

2.1.1 - A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da empresa vencedora;

2.1.2 - A advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtorno ao desenvolvimento dos serviços da Administração, a critério da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais severa.

3 - multa, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:

3.1- 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor total da contratação, caso a CONTRATADA não inicie a prestação dos serviços/entrega dos produtos no prazo e demais condições avençadas, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias. Após o 10º dia de atraso, os serviços/produtos



- poderão, a critério da Administração, não ser mais aceitos, configurando-se inexecução do contrato.
- 3.2 - 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, caso a prestação ou entrega seja realizada de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, sobre o valor da contratação, por dia de irregularidade na prestação dos serviços/entrega dos produtos, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias. Após o 10º dia de atraso, os serviços/produtos poderão, a critério da Administração, não ser mais aceitos, configurando-se inexecução do contrato.
- 3.3 - 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso da inexecução total do contrato.
- 4 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos, bem como, impedimento da participação da sancionada em procedimentos promovidos pela Administração, para as condutas a seguir discriminadas:
- 4.1 - recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- 4.2 - não manter sua proposta;
- 4.3 - abandonar a execução do contrato;
- 4.4 - incorrer em inexecução contratual.
- 5 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma do artigo 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, para as seguintes condutas:
- 5.1 - fizer declaração falsa na fase de habilitação;
- 5.2 - apresentar documento falso;
- 5.3 - frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
- 5.4 - afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- 5.5 - agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- 5.6 - tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 5.7 - demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica;
- 5.8 - tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.
- 6 - Sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à empresa vencedora.
- 7 - As sanções previstas nos itens a, b.3 e c poderão ser aplicadas cumulativamente com as multas previstas nos incisos b.1 e b.2.
- 8 - Quaisquer das penalidades aplicadas serão comunicadas ao Cadastro de Licitantes do Estado de Santa Catarina, para a devida averbação.
- 9 - As sanções de natureza pecuniária serão descontadas das faturas emitidas pela licitante vencedora ou, insuficiente, mediante execução direta, caso seja impossível a compensação com faturas vincendas.
- 10 - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do Município Canoinhas.
- 11 - A multa compensatória prevista na alínea b.3 desta cláusula tem por escopo ressarcir o Município Canoinhas dos prejuízos, não eximindo a empresa vencedora do dever de integral indenização.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO – AUMENTO E SUPRESSÃO**

- 1 - O contrato/ata pode ser alterado (a) nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja o interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.
- 2 - A empresa vencedora obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, que, a critério da Administração, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto nos parágrafos 1º e 2º, inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- 3 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido neste item, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - (DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL)**

O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- 1 - Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- 2 - Amigavelmente, por acordo mútuo, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;
- 3 - Judicialmente, nos termos da legislação vigente;
- Parágrafo Primeiro. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao contratante o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;

ANTONIO ALBERTO JUSTO MARTINS  
GILBERTO DOS PASSOS, 05  
MÊSE DE MARÇO DE 2015  
DORILDA DE OLIVEIRA BUENO  
Código 6627-EF92-AA0E-9B6C

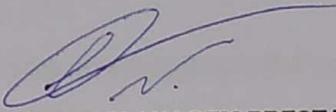




**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Canoinhas, Estado de Santa Catarina para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando as partes contratantes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais especial ou privilegiado que seja.  
Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 03 (três) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes.

**MUNICIPIO DE CANOINHAS**  
CONTRATANTE  
**Gilberto dos Passos**  
Prefeito

  
**CRISTAL TERRAPLANAGEM PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI**  
CONTRATADA  
**Fernando Simão Maron**  
Administrador

Visto:

**Antonio Augusto Martins Weinfurter**  
Assessoria Jurídica

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Assinado por 4 pessoas: ANTONIO AUGUSTO MARTINS WEINFURTER, GILBERTO DOS PASSOS, JOSÉ DARCI DE MOURA BUENO e DORILDA DE CÁSSIA SULIM P. BILHA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 6627-EF92-AA0E-8B6C



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6627-EF92-AA0E-8B6C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO AUGUSTO MARTINS WEINFURTER (CPF 023.119.089-10) em 21/09/2021 10:19:36 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ GILBERTO DOS PASSOS (CPF 003.649.429-16) em 23/09/2021 13:51:01 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ JOSÉ DARCI DE MOURA BUENO (CPF 591.989.909-34) em 24/09/2021 09:21:32 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ DORILDA DE CÁSSIA SULIM PADILHA (CPF 988.143.209-00) em 24/09/2021 09:24:22 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/6627-EF92-AA0E-8B6C>